



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 562/2004

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA PARA O EXERCÍCIO DE 2005”.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibertioga, para o exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita em R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

| | |
|------------------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 3.763.350,00 |
| Receita Tributária | 77.600,00 |
| Receita de Contribuições | 50.000,00 |
| Receita Patrimonial | 12.000,00 |
| Receita de Serviços | 25.000,00 |
| Transferências Correntes | 3.488.300,00 |
| Outras Receitas Correntes | 110.450,00 |
| Deduções da Receita Corrente | - 403.350,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 440.000,00 |
| Operação de Crédito | 1.500,00 |
| Alienação de Bens | 6.500,00 |
| Transferências de Capital | 431.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 1.000,00 |
| TOTAL | 3.800.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por funções, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES

| | |
|------------------------------|---------------------|
| 01 – Legislativa | 218.000,00 |
| 04 – Administração | 433.000,00 |
| 06 – Segurança Pública | 6.000,00 |
| 08 – Assistência Social | 20.500,00 |
| 09 – Previdência Social | 191.000,00 |
| 10 – Saúde | 679.000,00 |
| 12 – Educação | 1.219.100,00 |
| 13 – Cultura | 18.600,00 |
| 15 – Urbanismo | 297.500,00 |
| 16 – Habilitação | 20.000,00 |
| 17 – Saneamento | 76.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 2.000,00 |
| 20 – Agricultura | 194.500,00 |
| 22 – Indústria | 15.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 60.600,00 |
| 24 – Comunicações | 1.000,00 |
| 25 – Energia | 140.000,00 |
| 26 – Transportes | 162.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 8.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 33.200,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 5.000,00 |
| Total: | 3.800.000,00 |

Art. 4.º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito suplementares até o limite estabelecido na LDO, da despesa fixada nesta Lei, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações ornamentarias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, de Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Município de Ibertioga, 03 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

